



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.301, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A RECEBER CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a receber Contribuição Voluntária para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, amparado no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A contribuição voluntária, cujo recebimento é autorizado por esta lei, incidirá sobre o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no Município, de acordo com a tabela anexa, parte integrante desta lei.

§ 1º - As pessoas naturais ou jurídicas que trata o "caput" deste artigo, que manifestarem o desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Município de Bento Gonçalves, através de requerimento individual, em formulário padrão, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, isento de qualquer taxa de formulário ou de protocolo.

§ 2º - Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública em megawatt/hora, vigente no mês da competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.301, de 31.12.2002 – fl. 02

Art. 3º - Os percentuais da contribuição voluntária são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela integrante desta lei.

§ 1º - Ficam automaticamente isentos da contribuição voluntária os consumidores das classes residencial e rural com consumo individual até 50 Kw/h.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 4º - A contribuição voluntária que trata esta lei será incluída para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município poderá conveniar ou contratar com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o § 1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados..

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a contribuição voluntária para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

§ 2º - O saldo superavitário porventura existente no Fundo poderá ser aplicado pelo Município para o pagamento à Concessionária dos custos de iluminação dos próprios.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no que couber, a aplicação desta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.301, de 31.12.2002 – fl. 03

Art. 7º - Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar com a Rio Grande Energia - RGE o convênio ou contrato a que se refere esta lei.

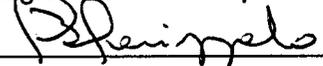
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.641, de 08 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

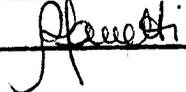

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) na fl. 049v
e publicado (a)
Em 31/12/2002





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

TABELA

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO % DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Kwh	Residencial	Industrial	Comercial	Rural
0 a 50	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
51 a 100	1,58%	2,70%	2,25%	1,58%
101 a 200	3,96%	6,78%	5,65%	3,96%
201 a 500	5,60%	9,60%	8,00%	5,60%
501 a 1000	6,65%	11,40%	9,50%	6,65%
1001 a 2000	7,70%	13,20%	11,00%	7,70%
> 2000	8,75%	15,00%	12,50%	8,75%

Base de cálculo: Tarifa de Iluminação Pública em Mwh